

DECRETO Nº. 9.622, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a previsão do art. 25 da Lei Municipal nº. 03/2000 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Novos, que assim disciplina:

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado na forma estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

CONSIDERANDO a demanda de pedidos de readaptação de função apresentados por servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para readaptação funcional de servidores públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos e procedimentos para readaptação de função de servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Campos Novos, obedecerão ao Disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO

Art. 2º. A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, verificada em inspeção médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

Art. 3º. A readaptação ou restrição laborativa não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

Art. 4º. A readaptação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º. A readaptação de função não implicará em mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 6º. Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá protocolizar no Departamento de Pessoal do Município o requerimento devidamente instruído com atestado médico recente contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças e exames recentes que indiquem, a limitação/restrrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

Parágrafo Único. Após o protocolo do requerimento, o servidor deverá ser avaliado pela Perícia ou Junta Médica Oficial do Município, que, de acordo com a necessidade, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 7º. Se o parecer da Perícia/Junta Médica Oficial do Município concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração que verificará com o Departamento de Pessoal a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

Art. 8º. Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.

Art. 9º. Após a definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional, atestando que todas as informações, exames e documentos são verdadeiros.

Art. 10. O processo de readaptação será encaminhado ao Departamento de Pessoal que, após as anotações funcionais e expedição de portaria que conste a informação de que a readaptação é temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente os prazos para submissão de nova avaliação.

Parágrafo único. Na Portaria de readaptação deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado, período de readaptação, local/setor/secretaria onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação.

Art. 11. O servidor readaptado deverá trimestralmente apresentar ao Departamento de Pessoal do Município, através de protocolo formal, documentos que comprovem de que está realizando tratamento médico/psicológico para melhora de seu quadro de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* poderá acarretar no retorno à função de origem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

I- requerimento do servidor público acompanhado dos documentos que comprovam a melhora de sua condição de saúde;

II- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;

III- alta médica firmada pela Perícia e/ou Junta Médica do Município.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função de origem.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, obrigando todos os servidores públicos municipais a sua fiel observância.

Campos Novos-SC, registrado e publicado o presente decreto em 07 de junho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito de Campos Novos